



EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2021 - CEOF
(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

AO PROJETO DE LEI Nº 1.388 de 2020, que "A acrescenta dispositivo na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, que "dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA , do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI e da Taxa de Limpeza Pública – TLP".

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.388 de 2020, que pretende acrescentar o inciso XIII ao art. 2º da Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, a seguinte redação:

Art. 2º
(....)
XIII – os automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados "híbridos", movidos a motores a combustão e, também, a motor elétrico.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de adequar a proposição ao estudo econômico previsto no art. 1º da Lei nº. 5.422/14, que deverá acompanhar projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), cujo objetivo é a concessão de isenção do Impostos sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para veículos elétricos e híbridos, encaminhado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Por fim, esclarecemos que o benefício a ser considerado para fins do benefício em tela, deverá ser direcionado aos veículo híbridos e elétrico, excetuando-se, portanto, os veículos movidos exclusivamente à hidrogênio, tendo em vista que esses últimos não constam dos Estudos Econômicos nem das Estimativas de Projeção de Renúncia constantes do Estudo Técnico apresentado.

Diante do exposto, peço aos nobres pares, a aprovação da presente emenda modificativa.

Sala das Comissões, em

(assinado eletronicamente)

DELMASSO

Deputado Distrital - Republicanos/DF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 26/07/2021, às 18:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0481584** Código CRC: **20A000CF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00023712/2021-10

0481584v2